



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Entes Federativos desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Boqueirão do Piauí:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Boqueirão do Piauí na forma do caput.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

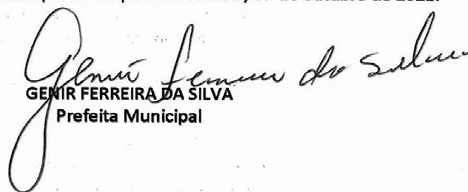

 7/8

Art. 19 As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Boqueirão do Piauí que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, inclusive mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar ou mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, 07 de outubro de 2021.



GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Id:01AB1318443E7CEB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, Carlos Eduardo Alves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF de nº 880.938.673.68, portador do RG de nº 1.939.376, residente e domiciliado no CJ Nova Vida, Rua João Pires, Nº 125 São Gonçalo do Piauí-PI, candidato aprovado no teste seletivo de nº 001/2021 – SME – Curralinhos – PI na vaga 01, para o provimento do cargo de professor temporário na Área Ciências, cuja lotação ficou a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme resultado final homologado e amplamente publicado nos murais da Secretaria Municipal de Educação bem como no Diário Oficial dos Municípios – PI em 31.05.2021, venho por meio desta, DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA, no tocante ao cargo ao qual fui classificado, conforme publicação supra e contrato assinado em 16 de junho de 2021.

Declara-se ainda que a desistência é de caráter pessoal.

Por ser a expressão da verdade, finda-se esta, apta a produzir todos os seus efeitos.

Curralinhos- PI, 07 de outubro de 2021.



Declarante

Id:13B59A3504408031



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHOS (PI) vem por meio da CONVOCA a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de apresentar as ações realizadas, referente à prestação de contas do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2021 (Maio-Agosto), para apreciação e conhecimento de todos. Será realizada no dia 15 de outubro do corrente ano às 08:00 horas, na Creche Municipal Nina Arrais.

Enfatizamos a importância da presença considerando o que determina a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - que regulamentou a Emenda Constitucional 29, instituindo em seu artigo 36, da Seção (da Prestação de Contas), do Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), a apresentação de relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, em audiência pública na Casa Legislativa.

Curralinhos (PI), 07 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



Delciana Bomfim dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 092.532.807-00
Doc. 004/2021 de 04 Jan 2021

Delciana Bomfim dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de Curralinhos (PI)